



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 30/11/20 por
afixação no quadro de avisos

A COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 308 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, embasado no Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Sessão realizada no dia 11/08/2020; e em toda documentação que instrui o **Processo nº 1047447**, que ficam acolhidos para os fins e efeitos legais.

Art. 2º - Após julgamento das contas a Câmara encaminhará cópia desta decisão, através do Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP, conforme determinado no Ofício nº 153997/2020, encaminhando-lhe os seguintes documentos: o Decreto, promulgado e publicado, ata das sessões em que o pronunciamento da Câmara tiver se verificado, com relação nominal dos Vereadores presentes e resultado numérico da votação, conforme disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 102/2008, bem como abertura do contraditório.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de novembro de 2020.


Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente da C. Ad. Financeira e Orçamentária


Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Adélcio Cardoso de Macedo
Vice- Presidente


Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Regis Cardoso Freire
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - PROCESSO Nº 1047447

Trata-se do **Processo nº 1047447 - Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2017**, responsável Sr. Paulo Sérgio Leandro de Oliveira.

Ressaltamos inicialmente, que a matéria foi recebida nesta Casa, em 20/10/2020, enviada através do Ofício nº 15397/2020, com decisão dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo como Relator o Conselheiro Sebastião Helvécio, que emitiram Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Exercício Financeiro de 2017, Sessão da Primeira Câmara – 11/08/2020.

Nos termos do artigo 307 do Regimento Interno desta Casa, toda documentação que instrui o **Processo nº 1047447 - Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2017** foi distribuída a esta Comissão na data de 26 de outubro do corrente ano, para análise e emissão de Parecer e apresentação do Projeto de Decreto Legislativo.

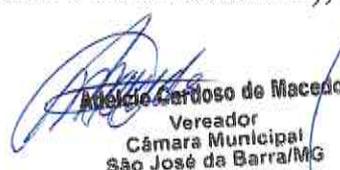
Ainda, nos termos do § 1º do artigo 307 do Regimento Interno desta Casa, os demais Vereadores foram cientificados sobre o prazo para apresentarem pedidos de informações sobre itens determinados da presente Prestação de Contas; decorrido prazo sem manifestação.

Em atendimento e observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme artigo 5º, LV, da Constituição da República, o Senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira foi cientificado sobre a tramitação desta Prestação de Contas, através do Ofício nº 126/2020, que encontra-se acostado ao Processo.

Decorrido o prazo regimental, sem manifestação por parte dos Vereadores, para recebimento de pedidos escritos solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas; passamos análise de toda documentação que acompanha o Parecer Prévio pela **aprovação das contas** emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Esta Comissão no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno deste Legislativo, após cuidadosa verificação, avaliando os dados fornecidos pelo órgão técnico do Tribunal de Contas, observou em seu exame formal, que conforme fundamentação no Relatório que versa sobre a Prestação de Contas do Executivo Municipal nº **1047447**, a unidade técnica, em primeira análise detectou que foram abertos, sem recursos disponíveis, créditos suplementares/especiais no valor de R\$ 389.176,25 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), contrariando


Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Adécio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 30/11/2020 por
afixação no quadro de avisos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c Parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Como exposto no Relatório e também no Parecer Prévio, foi aberta vista ao responsável, Senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, que apresentou sua defesa, demonstrando que as fontes possuíam saldos de *superávit* financeiro suficientes para cobrir a abertura dos créditos suplementares/especiais; sendo assim não houve infração à legislação contábil, apontada inicialmente.

Após reexame, a unidade técnica considerou sanada a irregularidade detectada, concluindo ao final pela aprovação das contas.

Na presente Prestação de Contas, foram analisados os Créditos Orçamentários, o Repasse à Câmara Municipal, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde, Despesas com Pessoal, Relatório de Controle Interno, Plano Nacional de Educação e Resultados do índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); sendo que:

1- em relação a abertura de Créditos Orçamentários e adicionais foram abertos conforme disposição legal, em especial aos regramentos do artigo 167, incisos II e V da Constituição Federal, bem como artigos 42, 43 e 59 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2 - o Repasse de duodécimo à Câmara Municipal foi feito obedecendo ao limite fixado no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional 58/2009, correspondendo a 4,31% da receita base de cálculo;

3 - os recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram aplicados no correspondente a 29,04% da receita base de cálculo, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal c/c artigo 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96; porém foi observado que os pagamentos com despesas do ensino foram realizados por meio de diversas contas bancárias, em desobediência aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 13/2008;

4 - as Ações e Serviços Públicos de Saúde foram aplicados no importe de 31,89% da receita base de cálculo, em conformidade com o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 combinada com a Lei Complementar Federal nº 141/2012; foi observado pela análise do órgão técnico do Tribunal de Contas que os pagamentos com despesas da saúde foram realizados por meio de diversas contas bancárias, em desacordo com o disposto na Lei nº 8080/1990, Lei Complementar nº 141/2012 e na Instrução Normativa nº 19/2008;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

5 - os gastos com despesa de pessoal, totalizou 50,60% da Receita Corrente Líquida do Município; sendo que do Executivo correspondeu a 47,39%; e do Legislativo a 3,21%, obedecendo os percentuais impostos pelas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 20 da Lei nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

6 - a respeito do Controle Interno da Prefeitura Municipal foi informado que foram abordados todas as disposições estabelecidas no item I do Anexo I da Instrução Normativa 04/2017, apresentando Relatório pela regularidade das contas.

7 - relativo ao Plano Nacional de Educação foi verificado, pela unidade técnica do Tribunal de Contas, que a Meta 1, relativa à universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliação da oferta de educação infantil em creches até três de idade; e Meta 18, referente à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação, em consonância com o piso salarial nacional; que as mesmas não foram cumpridas, sendo recomendado ao gestor público o cumprimento das metas pactuadas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.005/2014.

8 - Resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal(IEGM), é o novo instrumento que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais adotou como metodologia para apuração do índice de Efetividade da Gestão Municipal, de acordo com a Resolução nº 06, de 24/08/2016; com o objetivo de qualificar e avaliar os esforços da Administração na implementação de políticas públicas, de acordo com os recursos financeiros aplicados.

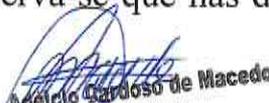
Como bem relatado no PARECER PRÉVIO o IEGM avalia o grau de adesão da gestão municipal a determinados processos e controles orientando o funcionamento dos serviços públicos; é feito através da aplicação de questionários específicos com 143 quesitos agrupados nas seguintes áreas: fiscal, planejamento, educação, saúde, meio ambiente, cidades protegidas e governança em Tecnologia da Informação.

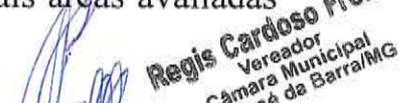
Segundo os dados apresentados no relatório técnico apurado no Exercício de 2017, o Município obteve resultado “C”, condizente com baixo nível de adequação. Destaca-se que não houve melhoras entre os exercícios de 2016 e 2017, permanecendo inalterado.

Na área da saúde, foi destacado em 2017, que o resultado foi avaliado com muito eficiente, recebendo letra “B+”(muito efetiva), porém se comparado ao Exercício de 2016, nota-se que houve uma perda de aderência aos critérios de avaliação, saindo do resultado “A”(altamente eficiente) para “B+”.

Na área da educação foi demonstrado uma concentração de esforços para melhorias, sendo a única a apresentar avanço de faixa, de “C”(fase de adequação) para “B”(efetiva); observa-se que nas demais áreas avaliadas


Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Regis Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

os resultados foram mantidos, num comparativo entre os Exercícios de 2016 e 2017.

Diante das recomendações ora impostas ao gestor público em sede do Parecer Prévio, será enviado através desta Comissão um reforço nas mesmas para que o Prefeito Municipal possa observar os apontamentos feitos, sanando as irregularidades assinaladas e adequando as que se fizerem necessárias.

Com as devidas observações da Corte de Contas, foi informado que os dados analisados em sede de Parecer Prévio não impedem a apreciação posterior de atos relativos praticados no Exercício Financeiro de 2017, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora do Tribunal de Contas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **aprovação das contas** da Prefeitura Municipal de São José da Barra relativas ao Exercício Financeiro de 2017, oferecendo para deliberação do Plenário, conforme dispõem os artigos 307 e 308 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 308 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, embasado no Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Sessão realizada no dia 11/08/2020; e em toda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

documentação que instrui o **Processo nº 1047447**, que ficam acolhidos para os fins e efeitos legais.

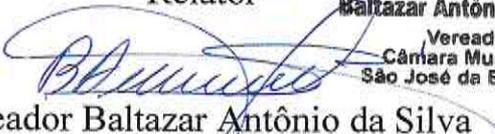
Art. 2º - Após julgamento das contas a Câmara encaminhará cópia desta decisão, através do Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP, conforme determinado no Ofício nº 153997/2020, encaminhando-lhe os seguintes documentos: o Decreto, promulgado e publicado, ata das sessões em que o pronunciamento da Câmara tiver se verificado, com relação nominal dos Vereadores presentes e resultado numérico da votação, conforme disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 102/2008, bem como abertura do contraditório.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de novembro de 2020.


Vereador Regis Cardoso Freire
Relator

Regis Cardoso Freire
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Vereador Baltazar Antônio da Silva
Presidente da C. Ad. Financeira e Orçamentária

Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Vereador Adécio Cardoso de Macedo
Vice - Presidente

Adécio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

